



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 98/2024/PGE-PA

CONTRATANTE, o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.557.720/0001-34, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Gestor da Fundação, o Sr. **LEONILDO NERY RODRIGUES**.

CONTRATADO o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.600.839/0001-55**, com sede na Rua Tabapuã, nº 455, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04.533-001 e com Unidade de Operação em Porto Velho-RO, na Av. Calama, nº 2472, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0061-96, aqui representado por seu Gerente Regional Norte, o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, conforme procuração anexa ID 0045436886

celebram este **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido (id. 0041234319), mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0013.000614/2023-47, ao Termo de Referência (0043753252), Justificativa (0044204478) e a proposta do Contratado (0044182771), condicionado à observância do Parecer nº 718/2023/PGE-PA (0044624544), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recrutamento, disponibilização, acompanhamento e pagamento de estagiários de nível superior com lotações definidas pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência e seus anexos (0043753252).

1.2. Também está inserida no objeto contratual a produção, pelo Contratado, das minutas de termos de compromissos indicados no art. 16 da Lei nº 11.788/2008, a serem assinados pelos estagiários ou por seus representantes ou assistentes legais e pelos representantes legais da Contratante e das instituições de ensino.

1.3. O presente contrato regula as relações entre as partes contratantes. As relações jurídicas entre o Estado e o estagiário serão regulados no termo de compromisso indicado no art. 16 da Lei 11.788/08.

1.4. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário.

2. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelos serviços contratados, a Contratante pagará ao Contratado o valor global estimado de até **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, **correspondente ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês** por cada estagiário por ele selecionado e com vínculo ativo com a Contratante, de acordo com a proposta do Contratado (0044182771), a título de bolsa de estágio no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e ao auxílio transporte no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** compreendendo o período de 30 (trinta) dias, já estando nesse valor incluídos os custos diretos e indiretos, inclusive os

2.2. O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de vagas a serem preenchidas, bem como da disponibilidade orçamentária-financeira da Contratante.

2.3. As despesas com a contratação de que trata o objeto deste Contrato sairão da seguinte dotação orçamentária: Ação: 16031.13.122.2087.1015, fonte de recurso 1.899.0.00001, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - PJ, Cód. U.O 160031 (0044351897).

2.4. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 15 e subitens do Termo de Referência e seus anexos, e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.557.720/0001-34, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO.

3. DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1. O início da prestação de serviço se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato por todas as partes envolvidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O agente de integração responsabilizar-se-á pelo gerenciamento, recrutamento e seleção dos estagiários de nível superior e médio, bem como as especificações estabelecidas no item 5 e subitens do Termo de Referência e seus anexos.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. O Contratado deve fornecer garantia na forma disciplinada no Termo de Referência e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações do Contratado também se incluem o disposto no item 17 do Termo de Referência e seus anexos, bem como a completa observância da Lei nº 11.788/08, em todos os atos praticados em decorrência deste contrato.

6.2. O Contratado deverá prestar esclarecimentos, orientações técnicas e emitir relatórios sobre os serviços por ele prestados sempre que solicitado pela Contratante.

6.3. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 17 do Termo de Referência e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES E MULTAS:

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no item 19 e subitens do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a entrega dos produtos e/ou serviços, desde que haja interesse de ambas as partes (nos termos do Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021).

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Para fiscalizar a execução do contrato, a Contratante deverá designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

14. DA RESCISÃO:

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Após as assinaturas deste Contrato a Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciará a publicação resumida deste instrumento.

17. DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado a respeito do Termo de Referência e seus anexos.

19. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. **Parágrafo único.** Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Leonildo Nery Rodrigues – Contratante - FUNCER/RO

Júlio Cesar da Silva – Contratado - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Visto:

Brunno Correa Borges - Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LEONILDO NERY RODRIGUES, Gestor(a)**, em 15/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045557508** e o código CRC **95458C8D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0013.000614/2023-47

SEI nº 0045557508



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



CONTRATO Nº 52/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2025.006.017.

O município de Estância/SE, inscrito no CNPJ n.º 13.097.050/0001-80, com sede localizada à Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Bairro: Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, através de seu representante legal, o Prefeito **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, inscrito no CPF nº. 695.***.***-49 e registrado no RG nº. 111.**** SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Recanto do Paraíso – Lot. Jardim Paraíso, n.º 197, Bairro: Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F nº 040.***.***-04, e registrado no RG nº 213***41 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, n.º 644, Bairro: Botequim, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Italm Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0013-99, neste ato representado por seu gerente, o Senhor **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº. 14.***.783 e CPF/MF nº. 094.***.***-40, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

Rubrica
JPB

Rubrica
AG

DS
LWV
Assi





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

Rubrica
JPBD

Rubrica
AGS

DS
LWUN

Assin





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
 q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 25.200,00, (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 60 estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0206	2012	04.122.0001.2012	15000000	3390.39.00	34	72.114,00

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiais, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Rubricado
JPB

Rubricado
AG

DS
LWU
Assi





ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

18.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

18.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

18.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

18.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

18.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

18.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

18.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

18.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

18.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 19ª – A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21..

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

(Estância/SE), 26 de fevereiro de 2025.

Rubrica
JPB

Rubrica
AG:

DS
LWU
Ass



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.006.017



Assinado por:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

1EC4E29D2FBF48B...

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DE ESTÂNCIA/SE
CONTRATANTE

Assinado por:

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS

27564B0F4E8E445...

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

1D39328AC286472...

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

Assinado por:

Testemunhas:

Antonio Cruz Dias Junior

9856E8B2C8A7401...

1. Nome: **Antonio Cruz Dias Junior**

Assinado por:

Max Ricardo Meneses Sousa

9DB8727D05B542E...

2. Nome: **Max Ricardo Meneses Sousa**

CPF: 03338705573

CPF: 043.777.725-11

Assina



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4064C211-42C9-47A0-9C4E-3B323A5316E5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: CONTRATO N.º 52.2025 - MUNICIPIO DE ESTÂNCIA.pdf

CENTRO_CUSTO: 77

UNIDADE_CIEE: ARACAJU/SE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 2

Rubrica: 15

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 6

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Atendimento CIEE Aracaju

Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi

SP, SP 04533-011

atende.aracaju@ciee.org.br

Endereço IP: 163.116.233.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Atendimento CIEE Aracaju

Local: DocuSign

7/3/2025 | 13:48

atende.aracaju@ciee.org.br

Detalhes do signatário

Análise de de Instrumentos Jurídicos

analisedecontratos@ciee.org.br

Assistente Administrativo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Usando endereço IP: 163.116.233.79

Registro de hora e data

Enviado: 7/3/2025 | 13:57

Visualizado: 7/3/2025 | 14:24

Assinado: 7/3/2025 | 14:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Lucas Wagner Vieira Nascimento

lucas.nascimento@ciee.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Lucas Wagner Vieira Nascimento
 1039326AC788472...

Enviado: 7/3/2025 | 14:25

Visualizado: 7/3/2025 | 14:25

Assinado: 7/3/2025 | 14:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.107

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Max Ricardo Meneses Sousa

max.sousa@ciee.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
 Max Ricardo Meneses Sousa
 90687270036842E...

Enviado: 7/3/2025 | 14:25

Visualizado: 7/3/2025 | 15:25

Assinado: 7/3/2025 | 15:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.0.147.215

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

gabinete@estancia.se.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
 ANDRÉ GRAÇA SANTOS
 1EC4E2902FBF48B...

Enviado: 7/3/2025 | 15:26

Visualizado: 7/3/2025 | 17:27

Assinado: 7/3/2025 | 18:19

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.83.205.121

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

**Eventos do signatário**

Antonio Cruz Dias Junior
antonioacruz@estancia.se.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Antonio Cruz Dias Junior
1856B02C6A7401

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 170.83.205.69

Registro de hora e data

Enviado: 7/3/2025 | 15:26
Visualizado: 7/3/2025 | 16:24
Assinado: 7/3/2025 | 16:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
administracao@estancia.se.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:
JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
276649CF4E8E46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.0.147.248

Enviado: 7/3/2025 | 15:26
Visualizado: 7/3/2025 | 17:06
Assinado: 7/3/2025 | 17:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

gestao documental
gestaodocumental@cies.ong.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 7/3/2025 | 18:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	7/3/2025 13:57
Entrega certificada	Segurança verificada	7/3/2025 17:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/3/2025 17:11
Concluído	Segurança verificada	7/3/2025 18:19

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CONTRATO N° 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ N° 61.600.839/0001-55.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59.370-000, Acari/RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número 08.539.439/0001-07, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 2.359.894 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o n° ***511.034-**, residente e domiciliada na Rua Dr. José Augusto, 77, Bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59370-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **61.600.839/0001-55**, sediado(a) na Rua Tabapuã, 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP: 04.533-011, e com Unidade de Operação em Natal, inscrita no CNPJ n°. 61.600.839/0012-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO NORDESTE, LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Salvador/BA, RG: *.917.783-SSPG/MG, CPF: *.638.976* e de acordo com as formalidades constantes no processo de Dispensa de Licitação N° 005/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.133/21 (com suas alterações), na Lei n° 11.788/2008 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Agente de Integração para intermediação de programa de estágio para alunos regularmente matriculados de nível técnico profissionalizante e nível superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN, no ano de 2025, conforme as especificações constantes da Dispensa N° 005/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA:

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE				
CNPJ: 61.600.839/0001-55				
ENDEREÇO: Rua Tabapuã, 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP: 04.533-011				
REPRESENTANTE:				
E-MAIL: TEL.: ()				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DE VALOR POR MESES	TOTAL
		ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE	02	R\$ 45,00	R\$1.080,00



Assinado por:

DS
LWVN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

INTEGRAÇÃO				
TOTAL				R\$ 1.080,00

1.2. Na qualidade de Agente de Integração, a CONTRATADA atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à CONTRATANTE, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, de acordo com o que preceitua a Lei nº 11.788/2008.

1.3. Os estágios serão regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, não caracterizando vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATADA.

1.4. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

1.5. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONTRATANTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.

1.6. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não podendo exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

1.6.1. A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos moldes dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), considerando o valor unitário por estagiário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) proposto pela contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive as relacionadas ao recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção da CONTRATANTE, geração de Termos de Compromisso de Estágio, entre outras.

— Assinado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o contratado o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO emitida, nos prazos e nos locais de entrega descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 Legislativa, Subfunção: 031 Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.1.1 Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para

— Assinado por:



DS
LWUN

Rubrica
PVD SB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

5.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a utilizar as duas vagas de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Em caso de prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste ou concordância da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores acarretará em renúncia tácita ao direito do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



DS
LWUN

Rubrica
PDSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A execução do fornecimento/serviço objeto desta Dispensa deve ocorrer após a assinatura do contrato.

8.2. O serviço será prestado por meio de ferramenta online disponibilizada, proporcionando segurança, confiabilidade, agilidade, integrando estudantes e Instituições de Ensino.

8.3. O bem/serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, o qual deverá atestar o fiel e correto fornecimento dos produtos/do serviço para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem/serviço que não esteja de acordo com as exigências. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São responsabilidades da contratante:

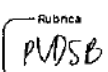
10.1.1. Designar servidor para proceder ao acompanhamento do fornecimento.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 005/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou

— Assinado por: corrigido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

10.1.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

10.1.6. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débito de sua responsabilidade.

10.1.8. Efetuar o pagamento mensal de bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados nos Termos de Compromisso de Estágios, diretamente ao estagiário, através de ordem bancária em conta de titularidade do estagiário.

10.2. São responsabilidades da contratada:

10.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive as relacionadas ao recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção da CONTRATANTE, geração de Termos de Compromisso de Estágio, entre outras.

10.2.2. Executar o serviço dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante e pela Contratada em sua proposta.

10.2.3. Cumprir fielmente o presente contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.8. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do Termo de Referência e outros documentos que originaram este contrato.

10.2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa

— Assinado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.

10.2.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nos termos do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O contratado comete infração administrativa quando praticar qualquer conduta que se enquadre às hipóteses elencadas no art. 155 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contratado que incorrer nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa: 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no caso das hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da Câmara Municipal de Acari/RN.

11.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. A prática de qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ensejam a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 149, da Lei Federal nº 14.133/21.



DS
LWUN

Rubrica
PVD5B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

12.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma do art. 138 da Lei mencionada;
- b) Consensual, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, na forma do art. 138; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLIANCE.

15.1. As partes reforçam o compromisso de:

- 15.1.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiais, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.
- 15.1.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.
- 15.1.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais

— Assinado por:  legíveis que atuem na execução deste Contrato.

15.2. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

15.3. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: Raquel Barros Araujo Trivelin

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Encarregado: Cristóvão Fábio da Silva

E-mail: cristovao@acari.rn.leg.br

16.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

16.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

16.5. As PARTES garantirão as proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

16.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

16.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

16.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

16.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.



OS
LWNN

Rubrica
PUDSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

16.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

16.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

16.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

Assinado por:

Paloma Vitória da Silva Baracho

346BD7E5887947F...

Paloma Vitória da Silva Baracho

Responsável legal da CONTRATANTE

DocuSigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

1D09328AC286472...

Lucas Wagner Vieira Nascimento

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado por:



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de Agente de Integração para intermediação de programa de estágio para alunos regularmente matriculados de nível técnico profissionalizante e nível superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN - CNPJ Nº 08.539.439/0001-07.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Acari/RN, 19 de março de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente da Câmara Municipal de Acari - Contratante

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE - Contratado

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 74246078

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/03/2025.
EDIÇÃO 2116. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Contrato nº 15/2023 para a realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes que, entre si, celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso com fundamento no art. 59, xii, da lei nº 9.433/05 e art.24 inciso xiii da lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo nº 10151e19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 32.634.420/0001-16, com Sede Administrativa na AV LUIZ VIANA FILHO, nº 3, CENTRO ADM DA BAHIA - SALVADOR, neste ato representado pelo seu (Cargo), Senhor(a) Presidente, o **Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Salvador-BA, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0005/89, neste ato representado pelo seu/ sua Gerente de Atendimento de Operações no Nordeste, Senhor(a), ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAUJO, brasileiro, casada, R.G. N.º 2001010332030 SSP/ CE C.P.F. N.º 030.561.443-61, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo TCM nº 10151e19, nos termos do quanto disposto na Lei nº 11.788/2002, bem como nas Leis nº's 9.433/05 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agente de Integração para Intermediar e Supervisionar Estágios de Aperfeiçoamento na Formação profissional de Estudantes de níveis médio, ensino profissionalizante e graduação em nível superior, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, atuando no recrutamento, pré-seleção e supervisão de estagiários, incluindo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, no âmbito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- b) Obter do **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em caso de morte ou invalidez permanente do estagiário.
- FAE - Fundo de Assistência ao Estudante - para casos de pequenos acidentes - 24 horas por dia. Reembolso de despesas médico/hospitalares em caso de acidente pessoal com o estagiário (limitado à R\$ 600,00 por acidente)

- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- f) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- g) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- h) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar o local de estágio/instalações do **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada ao **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal da Bolsa-auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, o valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por estudante/mês contratado;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

4.1.1 O valor unitário previsto no item 4.1 será pago por estagiário com contrato ativo, de maneira integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso;

4.2 O valor mensal do contrato será equivalente ao produto obtido entre o valor unitário definido no item 4.1 e a quantidade de estudantes efetivamente contratados, com contratos ativos;

4.3 O valor global estimado do contrato será de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, equivalente ao produto obtido entre o quantitativo máximo de 180 (cento e oitenta) estudantes e o valor unitário definido no item 4.1;

4.3.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de estudantes efetivamente contratados;

4.4 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

"Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;
Atividade: 01.122.500.2003 – Administração de Bolsa Complementar de Estagiário
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0.100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro
Valor mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)".

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÃO DE TRIBUTOS



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, com vencimento no último dia do mês, conforme quantitativo de estudantes com contratos ativos no período, e o pagamento será processado mediante envio ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, de fatura, nota fiscal e boleto bancário;

6.2 Os pagamentos serão calculados de acordo com o número efetivo de estagiários com contratos ativos, independentemente do quantitativo estimado para a contratação, conforme itens 4.1 e 4.2, deste contrato;

6.3 Caso o CONTRATANTE não receba a fatura, a nota fiscal e o boleto bancário no prazo informado no item 6.1 deverá contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso, o não recebimento da referida documentação;

6.4 As faturas apresentadas pela CONTRATADA serão acompanhadas da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, incidirão sobre os valores indicados na Cláusula Quarta, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA;

6.7 As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado por escrito pela Administração, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

7.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que decorrente e acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/2005, será



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
feita mediante a aplicação do INPC/IBGE e está condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA;

8.2 Os reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

8.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.5 A revisão dos preços por interesse da CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no inc. XXVI, do art. 8º, da Lei Estadual nº 9.433/2002, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

8.5.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada por intermédio de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de acordo com o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005 e do ATO TCM nº 01/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

DS DS DS DS
maria  FDSANEFVA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

10.2 A fiscal designada para acompanhar a execução do contrato é a Servidora Ilana Leal Angelim Jambeiro, matrícula nº 217.377, e a Unidade Gestora responsável é a Divisão de Gestão de Pessoas – DGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link:

<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

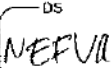
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

Encarregado de Dados: Teotônio Barbosa de Santana, e-mail: encarregadodedados@tcm.ba.gov.br

11.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

US DS DS DS
maria  FDSANEVIA 



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

11.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

11.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no presente processo de contratação mediante Dispensa de Licitação referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, termo de referência, elementos técnicos e na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato garantia de 5% (cinco por cento), representando assim o valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

14.2 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

14.3 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.4 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.5 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;

14.7 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.8 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

DS DS DS DS
maria  FDSANEFVA

11



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º, do art. 168, do mesmo diploma;

15.4 Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATADA** perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes;

16.2 A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08;

16.3 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

16.6 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, o **CONTRATANTE**, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Salvador, Estado da Bahia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

DS DS DS DS
 maria  FDSANEFVA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
E, estando assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Em, 3/4/2023 de de 2023.

DocuSigned by:

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente Conselho Francisco de Souza Andrade Netto
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Erika Fladia Virginio Araujo

Sra. Erika Fladia Virginio Araujo
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

MARIA JOSE L. DE A. NETO

9826FDEAECB94FD

DocuSigned by:

Priscila Marques da Amaral

DF6FE9DBFD1B4AB



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.007100/2023-13

Autorização para contratação, por dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal, para, em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal.

DECISÃO

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal e, em conjunto com este e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal, ao custo total de **R\$ 13.060.800,00 (treze milhões, sessenta mil e oitocentos reais)**, item constante do Plano de Contratações sob o nº 246, de 2023.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando portando, fixada a competência desta Primeira Secretaria.

Do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas IDoc. 00100.182028/2023-22), extraem-se as seguintes justificativas, *ipsis verbis*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal. O agente de integração deverá atuar em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para executar o Programa de Estágios do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

1.1.2. O estágio será realizado no âmbito do Senado Federal, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11.788/2008, o Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 e suas alterações.

1.1.3. Além das unidades internas, são clientes do Programa de Estágios os estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, mediante concessão de bolsa de estágio.

1.1.4. Tais estudantes ingressarão mediante processo seletivo definido entre o Senado Federal e a empresa integradora para ocuparem vagas de estágio de nível superior nas diversas unidades do Senado Federal.

1.1.5. Este Termo de Referência vincular-se-á ao contrato dele decorrente, independente de transcrição. Em caso de conflitos, prevalecerão as disposições previstas no contrato. 1.1.6. As partes declaram que as obrigações constantes no contrato serão suficientes para a execução contratual.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 garante que estudantes na condição de estagiários ingressem no Senado Federal, conforme a Lei nº 11.788/2008, prestando serviços, por prazo determinado, com duração máxima de até 24 meses. Atualmente, as atividades que dizem respeito ao recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento, desligamento e gerenciamento são realizadas exclusivamente pelo Serviço de Gestão de Estágios deste órgão.

1.2.1.2. Em virtude da importância e dimensão do Programa de Estágios do Senado Federal, com vaga para aproximadamente 600 estagiários de nível superior, faz-se necessário, para sua melhor operacionalização, o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Referida contratação proporcionará uma dinâmica mais eficiente e efetiva, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento demandadas pelo Senado Federal; convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal e Entorno; maior rapidez no atendimento de solicitações; seleção criteriosa dos candidatos às vagas; isonomia e amplitude no processo de seleção; redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a todo o processo atual de contratação e gerenciamento do Programa.

1.2.1.3. A contratação de agente de integração facilitará aos estudantes universitários o acesso ao Senado Federal e, assim, cumprirá seu objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino superior, possibilitando a oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos nas instituições escolares e o acesso ao seu futuro campo de atuação.

1.2.1.4. A contratação do presente objeto está em acordo com a Agenda Estratégica da Administração do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2015) que tem entre seus objetivos estratégicos "aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos"; "melhorar de maneira contínua os processos de trabalho"; e "valorizar as pessoas". É essencial que o Senado Federal continue contribuindo para a inclusão social por meio da qualificação profissional de estudantes e é uma demonstração da atenção do Senado a projetos que, gradativamente, colaboram para que a juventude brasileira encontre caminhos para o amadurecimento profissional e social. Além disso, está em consonância com os valores listados no referido ato, tais como "compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos" e "compromisso com a comunidade".



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Por seu turno, o item 2.4 do Termo de Referência apresenta a razão de escolha da contratada, *in verbis*:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A empresa a ser contratada é aquela que, no entendimento deste Órgão Técnico, apresenta a melhor capacidade técnica para atender um contrato do porte do Senado Federal.

2.4.2. A empresa a ser contratada é o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, instituição brasileira sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Trata-se de empresa especializada, que, além da notória capacidade técnica para atender um contrato da dimensão do Senado Federal, ofereceu o menor preço entre as empresas que responderam a proposta do Senado em pesquisa realizada em setembro de 2022 e atualizada em maio de 2023.

2.4.3. Para que este Órgão Técnico avaliasse a empresa como a que apresenta a melhor capacidade técnica para atender esta Casa, observou-se os seguintes aspectos:

2.4.3.1. Empresa com 59 (cinquenta e nove) anos de experiência, com notória expertise no gerenciamento de programas de estágios, responsável pelo gerenciamento de grandes empresas e órgãos públicos do Distrito Federal, como Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Superior Tribunal de Justiça³, Conselho Nacional do Ministério Público⁴, Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal⁵, Caixa Econômica Federal⁶, Banco do Brasil⁷, Advocacia Geral da União⁸, entre outros.

2.4.3.2. Maior e diferenciado rol de serviços apresentados, pontuados nos itens que se seguem.

2.4.3.3. Convênio com todas as instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente.

2.4.3.4. Área de tecnologia consolidada, com um portal (Portal CIEE 2.0)¹⁰ e sistema que atendem de forma plena estudantes e órgãos públicos, através de ferramentas de alta responsividade e redução de processos:

2.4.3.4.1. Possibilidade de que jovens estudantes façam testes comportamentais e gravem vídeos em seu perfil, o que facilita o processo de seleção.

2.4.3.4.2. Disponibilização de aplicativo para smartphones, facilitando o acompanhamento de vagas e respectivas inscrições.

2.4.3.4.3. Disponibilização do CIEE Saber Virtual Pró com cursos ofertados gratuitamente à distância, oferecendo capacitação aos estagiários, com tutoria por meio de chat e e-mail, além de certificado de participação, o que propicia o desenvolvimento dos estagiários do Senado e o atendimento e controle mais eficiente da exigência da realização de curso sobre a Lei Maria da Penha ou similar, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019.

2.4.3.4.4. Possibilidade de que sejam disponibilizados cursos do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) na plataforma do CIEE, desde que seja do interesse da alta Administração da Casa.

2.4.3.4.5. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando o cumprimento de prazos e normas (Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros).

2.4.3.4.6. Disponibilização da Plataforma DocuSign¹⁶ – Assinatura Eletrônica, o que permite que o gerenciamento de contratos seja feito de forma eletrônica, trazendo celeridade e eficiência.

2.4.3.5. Canais de comunicação consolidados e atualizados com frequência, com ampla divulgação das oportunidades de estágio.



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

2.4.3.6. Disponibilização de espaço de cidadania no Distrito Federal 18, oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob orientação de profissionais qualificados, os participantes desenvolvem atividades dedicadas à convivência, participação social, lazer, direitos humanos e formação para o mundo do trabalho, alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas (Lei nº 12.435/2011), tema de grande importância para o Senado Federal.

2.4.3.7. Manutenção de ações socioassistenciais voltadas à promoção do conhecimento e fortalecimento de vínculos de populações prioritárias.

2.4.3.8. Disponibilização de Programa de Diversidade e Inclusão (Inclui CIEE), tema de grande relevância para o Senado Federal.

2.4.3.9. Proporciona o fundo de assistência ao estagiário (FAE) 21, para reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de pequenos acidentes pessoais, 24 horas por dia, todos os dias do ano, cujo valor total é definido pela própria instituição. 2.4.3.10. Disponibiliza o Clube CIEE+22, com descontos e benefícios aos estagiários do Senado Federal.

2.4.3.11. Possibilidade de participação no Prêmio Melhores Estágios e relatório com percepção dos estagiários do Senado Federal, o que possibilita atuação do órgão para aprimorar cada vez mais seu Programa de Estágios.

2.4.3.12. Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada.

Por seu turno, a SADCON teceu as seguintes considerações acerca da justificativa do preço a ser pago (Doc. 00100.168094/2023-90):

(...) Apesar de a pesquisa de preços ter retornado uma mediana de R\$31,50 para a taxa de administração, cabe ressaltar que o órgão técnico quer, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21, contratar a empresa CIEE, cuja taxa de administração é de R\$17,00, conforme proposta anexada sob o NUP 00100.161347/2023-02-2.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER Nº 464/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.130184/2023-16), aprovando-a, do qua se extrai a justificativa legal da contratação, verbis:

Na nova Lei de Licitações, as hipóteses de dispensa se encontram previstas no art. 75, cujo inciso XV assume especial relevância no presente caso, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.202949/2023-19); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.123463/2023-15).





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.208833/2023-93), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (NUP 00100.182028/2023-22-1) e a minuta de Contrato, ademais de autorizar a despesa no valor mencionado no primeiro parágrafo deste *decisum*, e encaminhou à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, *b*, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 11/2017, combinado com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto suso referido.**

À DGER para as providências.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.


Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO e a Empresa **CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**.

CONTRATO Nº DPNLL028/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração **Sr. TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapua, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-011 e com endereço da Unidade Operacional na Av. Duque de Caxias, 359, Centro, CEP: 45.600-210 Itabuna-Bahia CNPJ 61.600.839/0039-28, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, exercendo a função de gerente do CIEE, portador da cédula de identidade RG no 14.917.783-SSPG/MG e do CPF/MF sob o nº 094.638.976-40, residente e domiciliado em Salvador/BA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para o desenvolvimento de programas de estágio, vinculado ao Processo Administrativo nº 3.691/2024, **DISPENSA nº DPNLL028/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adulto (EJA), conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 2.014/24.

1.2. Detalhamento dos serviços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTÁGIO (ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS)	VALOR UNITÁRIO (POR ESTUDANTE)	MENSAL	QUANT. MESES	VALOR ANUAL
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIO	150 VAGAS	R\$30,00	R\$4.500,00	12 MESES	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$54.000,00

1.3. Administração do programa de estágio, com as atribuições do CIEE: Banco de dados de estudantes de todas as IEs; Elaboração de Termo de Compromisso de Estágio; Fornecimento de Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas); Fundo de Assistência ao Estudante – FAE (24 HORAS); Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

1.4. Divulgação das vagas e do programa de estágio junto às Instituições de Ensino;

1.5. Administração de gestão dos convênios;

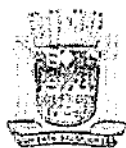
1.6. Convênio com instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC;

1.7. Cursos *on line* para colaborar no desenvolvimento de estagiários;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- 3.1 prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Será prestado no Município de Porto Seguro/BA, conforme a solicitação para contratação de estagiário.
- 3.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Felipe José Carapiá da Anunciação, matrícula nº 46.004, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, Suzana Barreto Lima Mendonça, matrícula nº 46.309, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.14 O gestor do contrato, será o servidora Cristiane Silva Santos, matrícula nº 43852, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

DS
TAS

DS
LWUN





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 5.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 5.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O valor global da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 6.2 O valor de contribuição, previsto nesta cláusula quinta e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- 6.3 Os valores acima deverão ser pagos à Contratada através de crédito: Banco do Brasil 001, Agência: 3336-7, C/C: 299370-8, CNPJ CIEE SP: 61.600.839/0001-55, Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2 não produzir os resultados acordados,
- 7.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5 Os materiais serão recebidos integralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- 7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.36. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.38.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.39.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.40.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.41.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO
ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	15000000	3.3.90.39.00

- 9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.2 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;
- 10.3 Responder pelos danos causados à Secretaria de Administração, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, que comprovadamente der causa;
- 10.4 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- 10.5 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços;
- 10.6 Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 10.7 Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- 10.8 Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- 10.9 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- 10.10 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- 10.11 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- 10.12 Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- 10.13 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 10.14 Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 10.15 Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- 10.16 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 10.17 Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

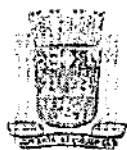
14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1 Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**;
- 14.1.2 Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**;
- 14.1.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 14.1.4 Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- 14.1.5 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 14.1.6 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 14.1.7 Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 14.1.8 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 14.1.9 Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

DS
TAS

DS
LWUN





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- 14.1.10 Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 14.1.11 Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**, sob pena de ser considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**;
- 14.1.12 Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 14.1.13 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 14.1.14 Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- 14.1.15 Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 14.1.16 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 14.1.17 Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 14.1.18 Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- 14.1.19 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, conforme Lei pertinente;
- 14.1.20 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 14.1.21 Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 14.1.22 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.1.23 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 14.1.24 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 14.1.25 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 14.1.26 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.27 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- 14.1.28 Autorizar a execução dos serviços, após análise de orçamento prévio, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) **moratória de 10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



12.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 18 de Julho de 2024

DocuSigned by:

Tarcísio Oliveira Santos

89274FC33CA94B6

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ES
TAS

OS
LWU

Do
CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



DocuSigned by:

Lucas Wagner Vieira Nascimento

1D39328AC25G472 ..

LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)
CONTRATADA

DS
TAS

DS
LWV

Do
CIEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Jeremoabo-BA 20 de março de 2025.

1. **Estado de Rondônia (Fundação Cultural do Estado de Rondônia)** CNPJ: 29.557.720/0001-34 Valor por estudante/mês: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
2. **Município de Estância-SE** CNPJ: 13.097.050/0001-80 Valor por estudante/mês: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
3. **Câmara Municipal de Acari** (Estado do Rio Grande do Norte) CNPJ: 08.539.439/0001-07 Valor por estudante/mês: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

A) Média dos valores:
 $(R\$ 35,00 + R\$ 35,00 + R\$ 45,00) \div 3 = R\$ 38,33$ por estudante/mês

B) Estimativa do valor do contrato para Jeremoabo:

- Número de estudantes: 400
- Período: 12 meses
- Valor médio por estudante/mês: R\$ 38,33

Cálculo:

$400 \text{ estudantes} \times R\$ 38,33 \times 12 \text{ meses} = R\$ 183.984,00$

Baseado nessa análise, podemos concluir:

2. 1. O valor médio por estudante/mês entre as três contratações analisadas é de R\$ 38,33.
3. A estimativa de valor do contrato para Jeremoabo, considerando 400 estudantes por 12 meses, seria de R\$ 183.984,00.

É importante notar que este valor é uma estimativa baseada na média das contratações analisadas. Fatores locais e específicos de Jeremoabo podem influenciar o preço final, como:

- Custo de vida na região
- Número de estudantes a serem atendidos
- Serviços adicionais incluídos no contrato
- Negociações específicas com o CIEE

A administração deve :

2. Entrar em contato direto com o CIEE para obter uma proposta específica.
3. Realizar uma pesquisa de mercado mais ampla, incluindo outras regiões próximas e de porte similar.
4. Verifique se há necessidade de serviços adicionais que possam impactar o valor final do contrato.
5. Considere a possibilidade de negociação, especialmente devido ao volume de estudantes e ao período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GILMAR DE SOUZA BOMFIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSEMAR LIMA MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO ROMÃO GAMA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECURSOS HÍDRICOS

MÁRCIA DOS SANTOS DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAURÍCIO SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RISVALDO VRAJÃO OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE